

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos, na temática de saneamento, visando a indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente aos orçamentos de 2026 e 2027, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 34ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - versão de abril/2024;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 524/25, de 11/12/2025, que “Aprova o Plano de Ação e o Programa de Investimentos - PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2024 a 2027, e dá outras providências”;

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/20, de 31/08/2020, aprovou o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí para o período 2020 a 2035 (Plano das Bacias PCJ 2020-2035), o qual define critérios de priorização locacional, por município, para diversas temáticas, a fim de orientar esforços voltados a atender metas definidas para as Bacias PCJ neste respectivo período;

Considerando os termos da Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH-SP) nº 246/2021, de 18/02/2021, que "aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos";

Considerando a Deliberação dos Comitês PCJ nº 448/23, de 29/06/2023, reti-ratificada em 28/03/25;

Considerando a Deliberação dos Comitês PCJ nº 516/25, de 29/08/25, que “Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, localizados nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Paulista) e da Compensação Financeira pela utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao exercício de 2025, e dá outras providências”.

Considerando que as indicações no ano de 2025 superaram o montante de R\$ 77,6 milhões, aplicando os saldos disponíveis quase em sua totalidade;

Considerando a previsão de arrecadação para os exercícios de 2026 e 2027 de aproximadamente R\$ 22 milhões por ano e a decorrente necessidade de ajuste nos valores e quantidades máximas permitidas na inscrição de novas propostas;

Considerando as “Diretrizes Gerais para Gestão de Perdas de Água e Eficiência no Abastecimento Público nas Bacias PCJ”, aprovadas pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 515/2025 e a necessidade de incorporá-las no processo de seleção para propostas enquadradas na temática de controle de perdas;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 98ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07/11/2025, por videoconferência;

Deliberam:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 1º A inscrição e a indicação de propostas de empreendimentos para obtenção de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista e CFURH, orçamento 2026-2027, para empreendimentos na temática de saneamento, seguirá o seguinte fluxo:

Quadro 1 – Fases do processo de seleção e indicação de empreendimentos			
Fase	Trâmite	Responsável	Prazo
1. Inscrição	1.1. Envio de proposta, via sistema da Agência das Bacias PCJ, seguindo as regras e a listagem de documentos descritos no Anexo IV desta deliberação. Link de inscrição: Clique aqui	Proponente	não se aplica (o proponente poderá protocolar a proposta em qualquer período do ano ¹)
	1.2. Protocolo da documentação e, conforme couber, solicitação ao proponente, via e-mail, de quaisquer documentos faltantes	Agência das Bacias PCJ ²	em até 5 dias, contados a partir do recebimento da proposta
	1.3. Envio de documentação faltante ³ , conforme couber, via e-mail, para <projetos@agencia.baciaspcj.org.br>	Proponente	em até 5 dias, contados a partir do envio da solicitação (item 1.2)
2. Adequação técnica e financeira	2.1. Emissão e envio do primeiro parecer técnico ao proponente, via e-mail	Agência das Bacias PCJ ²	em até 25 dias, contados a partir da data de recebimento da documentação completa
	2.2. Entrega, via e-mail <projetos@agencia.baciaspcj.org.br>, de todas as complementações solicitadas até a emissão do parecer técnico final (incluindo o prazo disposto no item 2.3 para reanálise) ⁴	Proponente	em até 55 dias, contados a partir da data de envio do primeiro parecer técnico
	2.3. Emissão de pareceres técnicos referentes à análise das complementações enviadas pelos proponentes	Agência das Bacias PCJ ²	em até 10 dias contados a partir da data de entrega das complementações
3. Cadastro da proposta no Sinfehidro/ SIGAM e envio de documentação administrativa	3.1. Cadastro da proposta no Sinfehidro, com upload da documentação aprovada na etapa 2 e documentação administrativa conforme Anexo V desta deliberação e aviso, via e-mail <projetos@agencia.baciaspcj.org.br>, à Agência das Bacias PCJ, sobre a finalização da proposta no Sinfehidro. Link Sinfehidro: Clique aqui	Proponente	em até 7 dias contados a partir do envio do parecer técnico final de aprovação
	3.2. Verificação dos documentos pela Agência das Bacias PCJ e solicitação, via Sinfehidro, de eventuais ajustes/complementações	Agência das Bacias PCJ	em até 7 dias contados a partir do recebimento dos documentos via Sinfehidro
	3.3. Atendimento a todos os ajustes/complementações solicitadas	Proponente	em até 5 dias contados a partir da solicitação

Notas explicativas:

¹ As inscrições poderão ser feitas a qualquer momento, no período entre a data de publicação desta deliberação e dia 15/05/2027. A data da inscrição marca o início do processo e a contagem dos prazos nas etapas subsequentes.

² A Agência das Bacias PCJ, no caso de acúmulo atípico no recebimento de propostas, poderá estender os prazos de protocolo e emissão dos pareceres técnicos.

³ No caso da ausência de documentos essenciais que impossibilitem a análise técnica e financeira da proposta, como o Termo de Referência/Projeto, Planilha Orçamentária ou Cronograma, a proposta não poderá seguir para etapa de análise.

⁴ A Agência das Bacias PCJ, durante a fase 2, “Adequação técnica e financeira”, poderá estabelecer prazos intermediários para entrega das complementações, visando a otimização e celeridade do processo.

Art. 2º As propostas poderão ser inscritas na modalidade reembolsável ou não reembolsável, respeitando as regras do MPO-FEHIDRO.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 3º As indicações de empreendimentos pelos Comitês PCJ serão deliberadas em reuniões plenárias que ocorrerão, anualmente, até o mês de agosto.

§ 1º Para que o empreendimento seja indicado pelos Comitês PCJ, o tomador deve seguir todas as regras da presente deliberação e a proposta deve obter a adequação técnica e financeira e estar cadastrada no Sinfehidro, acompanhada dos documentos obrigatórios, conforme as etapas descritas no Quadro 1, com a devida checagem e validação pela Agência das Bacias PCJ, previamente às reuniões da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) que antecedem as reuniões plenárias dos Comitês PCJ mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º A hierarquização de empreendimentos ocorrerá, em cada um dos períodos definidos no *caput*, para o conjunto de empreendimentos aprovados conforme § 1º deste artigo, considerando os critérios de priorização do Plano das Bacias PCJ vigente, constantes no Anexo VI, por ação financeirável.

§ 3º Os empreendimentos passíveis de indicação que não forem indicados por indisponibilidade de recursos, em um período, serão hierarquizados, conforme o § 2º, em conjunto com os empreendimentos aprovados para o próximo período de indicação, mediante a disponibilidade de recursos.

§ 4º O parecer técnico de aprovação, mencionado no Quadro 1, destina-se a atestar a adequação técnica e orçamentária das propostas inscritas.

§ 5º Propostas protocoladas após 15/05 de cada ano serão indicadas no exercício seguinte, após hierarquização e mediante disponibilidade financeira.

§ 6º A realização de inscrição anteriormente à data mencionada no §5º deste artigo não garante ao proponente a indicação no mesmo exercício, sendo necessário o cumprimento complementar das demais exigências estabelecidas nesta deliberação, bem como da existência de disponibilidade de recursos financeiros para a efetivação da indicação.

Art. 4º Serão considerados como recursos para investimentos parte ou o total dos recursos financeiros arrecadados nos respectivos exercícios com a Cobrança PCJ Paulista e CFURH, conforme previsão constante do Plano de Ação e o Programa de Investimentos (PA/PI) 2024-2027 e apuração anual da disponibilidade de recursos para investimento.

Art. 5º Serão indeferidas as propostas que:

I - após a análise técnica de que trata a Etapa 2.1, do Quadro 1, do artigo 1º desta deliberação, não se enquadrem em ação financeirável descrita no Anexo I;

II - não obtiverem parecer técnico de aprovação dentro do prazo máximo definido na Etapa 2.3, do Quadro 1, do artigo 1º desta deliberação.

§ 1º As propostas indeferidas, conforme o inciso I deste artigo, poderão ser reapresentadas caso o objeto do empreendimento venha a ser incluído em nova ação, em razão de atualização do Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI) 2024-2027.

§ 2º As propostas indeferidas, conforme o inciso II deste artigo, poderão ser protocoladas novamente, acompanhada das complementações pendentes indicadas no parecer técnico final, voltando o processo de análise à Etapa 2.2, do Quadro 1, do artigo 1º desta deliberação.

§ 3º As propostas protocoladas, conforme § 2º deste artigo, que não obtenham aprovação técnica e financeira, poderão ser novamente protocoladas após 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do parecer técnico de reprovação.

Art. 6º O proponente indeferido nas Etapas 2.1 ou 2.3, poderá apresentar recurso em até cinco dias contados a partir da data de envio do parecer técnico de reprovação da proposta.

§ 1º O envio do recurso deve ser realizado por meio de ofício assinado pelo responsável legal da instituição proponente, endereçado aos Comitês PCJ, para o e-mail se.pcj@comites.baciaspcj.org.br, com cópia para o e-mail projetos@agencia.baciaspcj.org.br.

§ 2º O recurso mencionado no *caput* deste artigo será analisado por instância dos Comitês PCJ designada pela Secretaria Executiva.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 7º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos Anexos desta deliberação, de acordo com a priorização de municípios, as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e regulamento descrito nesta deliberação.

§ 1º As análises mencionadas no *caput* deste artigo terão a função de procederem à verificação:

I - do cumprimento, pelo proponente, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo do empreendimento ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - da apresentação e adequação da documentação administrativa, financeira e técnica, incluindo licenças e outorgas do empreendimento, no que couber;

IV - da adequação às exigências e limitações constantes dos Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e Manual PCJ.

§ 2º A Agência das Bacias PCJ poderá consultar Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, órgãos licenciadores e outorgantes para subsidiar, no que couber, a análise das propostas inscritas.

§ 3º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os proponentes no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

Art. 8º Fica delegado à Agência das Bacias PCJ as funções de:

I - adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (COFEHIDRO), dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal;

II - estender, excepcionalmente, prazos definidos nesta deliberação, quando a extensão tiver por objetivo maximizar a indicação de recursos financeiros, e não haja prejuízo aos tomadores que tiverem atendido os prazos originalmente definidos.

Art. 9º A presente deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ.

Art. 10 Os empreendimentos selecionados de acordo com esta deliberação serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, mediante disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 11 Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH) envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

Art. 12 O Anexo I desta deliberação contém a relação das ações financiáveis.

Art. 13 O Anexo II desta deliberação contém os critérios e regras para elaboração e indicação das propostas de financiamento.

Art. 14 O Anexo III desta deliberação contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) em relação ao valor total.

Art. 15 O Anexo IV desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação das propostas, conforme a Etapa 1, descrita no Quadro 1 desta deliberação.

Art. 16 O Anexo V desta deliberação contém a relação dos documentos administrativos a serem apresentados para as propostas adequadas técnica e financeiramente, conforme Etapa 3, descrita no Quadro 1, do artigo 1º desta deliberação.

Art. 17 O Anexo VI desta deliberação contém a ordem de prioridade, por município, baseada nos critérios estabelecidos pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2023, a ser considerada na hierarquização das propostas.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 18 Fica revogada a Deliberação dos Comitês PCJ nº 448/2023, de 29/06/2023, reti-ratificada em 28/03/2025.

Art. 19 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES
DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
DENIS HERISSON DA SILVA
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 15/12/2025.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo I – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

AÇÕES FINANCIÁVEIS

PDC / Sub-PDC	Ação financiável
1 / 1.2 - Planejamento e gestão de recursos hídricos	Revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)
	Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural (PMSR)
	Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas
	Elaboração dos Planos Diretores de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais
	Estudos de viabilidade para aumento de regularização de vazões em mananciais existentes e novos barramentos
	Elaboração de estudos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos
	Elaboração de estudos para a implantação de novas ETEs visando tratamento secundário
	Elaboração de estudos de melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes
3 / 3.1 - Esgotamento sanitário	Elaboração de projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos
	Elaboração de projetos para a implantação de novas ETEs visando tratamento secundário
	Elaboração projetos de melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes
	Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes
	Implantação das ETEs projetadas e melhorias das ETEs existentes
	Implantação das melhorias das ETEs projetadas e <i>retrofit</i> de ETEs para remoção de nutrientes
	Implantação de Unidades de Tratamento de Lodo nas ETAs
	Ampliações e melhoria dos sistemas de coleta de esgotos
5 / 5.1 - Controle de perdas em sistemas de abastecimento	Implantação das tecnologias de desinfecção projetadas
	Obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas em sistemas de abastecimento de água

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo II – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

REGRAS PARA ELABORAÇÃO E INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO

Art. 1º As propostas inscritas deverão:

I - observar as regras do MPO-FEHIDRO, disponível no seguinte link <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/>;

II - observar as regras do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, disponível no site da Agência das Bacias PCJ: <http://www.agencia.baciaspcj.org.br/> <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/>;

III - apresentar todos os documentos obrigatórios constantes nos Anexos IV e V, nas devidas etapas de seleção, dispostas no Quadro 1 desta deliberação;

IV - possuir valor mínimo de repasse orçado dentro dos limites descritos abaixo:

Empreendimentos	Valor mínimo de repasse (PCJ)
Planos, estudo e projetos	R\$ 160.000,00
Obras, serviços e equipamentos	R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Os valores máximos de repasse, por proposta, serão definidos e publicados anualmente no site da Agência das Bacias PCJ (<https://agencia.baciaspcj.org.br/processos-abertos-em-andamento/>), após apuração preliminar do montante disponível para investimento, mediante apreciação na CT-PL.

V - apresentar Termo de Referência respeitando conteúdo mínimo descrito no MPO-FEHIDRO, em seu Anexo 2;

VI - para a ação de “Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes”, a execução de substituição das fossas deverá ocorrer, prioritariamente, dentro da Área de Contribuição enquadrada na classe mais crítica, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, devendo tal localização estar identificada no projeto básico e termo de referência;

VII - observar as regras estabelecidas pelas Diretrizes Gerais para Gestão de Perdas de Água e Eficiência no Abastecimento Público nas Bacias PCJ, no caso de empreendimentos enquadrados na temática de controle de perdas.

Art. 2º Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie.

Art. 3º Apenas serão aceitas propostas para revisão de PMSB nos seguintes casos:

I - planos com vigência expirada;

II - planos vigentes cuja revisão tenha sido prevista para ocorrer até o ano subsequente à data de inscrição da proposta;

III - planos vigentes em que não tenham sido consideradas as metas do Plano de Bacias, bem como os termos estabelecidos pela Lei nº 14.026/2020 e outras normas de referência vigentes, fazendo-se necessária a revisão do mesmo.

Parágrafo único. Os casos que não se enquadrem nos incisos deste artigo serão avaliados pela Agência das Bacias PCJ e Comitês PCJ.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 4º Durante as análises, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito e, caso constatada multiplicidade no objeto, o proponente deverá proceder à adequação do empreendimento visando estabelecer um objeto único.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas propostas para execução de obras juntamente com a elaboração de projeto executivo, desde que seja apresentado o projeto básico com detalhamento no nível adequado e suficiente para a licitação e execução do empreendimento.

Art. 5º Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta em cada período orçamentário.

Art. 6º Para ações estruturais poderão ser financiadas:

I - obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão;

II - serviços;

III - equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação.

Art. 7º Para municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura municipal/administração direta, deve-se seguir as seguintes orientações:

I - para as ações de “Revisão de PMSB”, “Elaboração de PMSR” e “Elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais” o tomador de recursos deverá ser a prefeitura municipal, devendo a concessionária / serviço de saneamento cooperar na elaboração da proposta e execução do empreendimento;

II - para as ações de “Elaboração e Revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas Hídricas em Sistemas de Abastecimento de Água”, “Obras, serviços e equipamentos visando o controle de perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água” ou “Estudos de viabilidade para aumento de regularização de vazões em mananciais existentes e novos barramentos”, o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento (abastecimento);

III - para elaboração de estudos, projetos ou obras na temática de esgotamento sanitário, o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento (esgotamento sanitário).

Art. 8º Ficam impedidos de participar deste processo de seleção de empreendimentos, os tomadores que:

I - estiverem em situação de inadimplência técnica junto à Agência das Bacias PCJ ou FEHIDRO.

II - possuírem empreendimentos com atraso superior a 2 (dois) anos em relação ao cronograma inicial licitado, referente a contratos financiados com recursos das Cobranças PCJ (Federal e Paulista) e CFURH.

III - possuírem mais de 5 (cinco) contratos vigentes, referentes a empreendimentos financiados com recursos das Cobranças PCJ (Federal e Paulista) e CFURH.

Art. 9º Os proponentes que tiverem empreendimentos estruturais, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria in loco pela equipe técnica da Agência das Bacias PCJ, para a comprovação do seu efetivo funcionamento;

§ 1º Observadas irregularidades, os tomadores serão notificados e ficarão obrigados a efetuar os ajustes necessários até o fim do período de adequação, conforme prazo estabelecido no Quadro 1 do artigo 1º desta deliberação;

§ 2º Em caso de não cumprimento das irregularidades dentro do prazo estipulado no Quadro 1 do artigo 1º desta deliberação, o tomador será declarado inadimplente técnico, ficando impedido de prosseguir para indicação de recebimento de recursos pelos Comitês PCJ até a regularização da pendência;

Art. 10. Os tomadores em situação de inadimplência financeira quanto ao pagamento das Cobranças PCJ Federal ou Paulista serão notificados pela Agência das Bacias PCJ e deverão regularizar a situação até o final

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



da Etapa 3 do Quadro 1 do artigo 1º desta deliberação, ficando impedidos de receber recursos enquanto a inadimplência não for sanada.

Art. 11. Para os empreendimentos enquadrados no PDC 5, a Agência das Bacias PCJ consultará o órgão outorgante sobre a regularidade das outorgas de captações superficiais e subterrâneas do município e, havendo irregularidades, o tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ, devendo regularizar a situação até o final da Etapa 3 do Quadro 1 do artigo 1º desta deliberação, ficando impedido de receber recursos enquanto a situação não for regularizada.

Art. 12. Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo III – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

LIMITES MÍNIMOS DE CONTRAPARTIDA (CP)

Modalidade	Municípios	% mínima de CP
Não reembolsável	Com até 50 mil habitantes	2%
	Acima de 50 mil e até 200 mil habitantes	5%
	Acima de 200 mil habitantes	10%
Reembolsável	-	20%

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo IV – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

INSCRIÇÕES: SISTEMA AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ

A relação de documentos obrigatórios para apresentação da proposta é descrita a seguir.

Item	Documento	Aplicabilidade
1	Toda documentação exigida no Anexo 3.1 do MPO-FEHIDRO – Clique aqui * (exceto declaração de adimplência com a cobrança)	Municípios (administração direta)
2	Toda documentação exigida no Anexo 3.2 do MPO-FEHIDRO – Clique aqui * (exceto declaração de adimplência com a cobrança)	Entidades municipais da administração indireta
3	Toda documentação exigida no Anexo 3.6 do MPO-FEHIDRO – Clique aqui * (exceto declaração de adimplência com a cobrança)	Usuários de Recursos Hídricos com Finalidades Lucrativas
4	Carta IGC 1:10.000 (extensão .dwg ou .shp e em PDF) contendo a localização georreferenciada do empreendimento e traçados, quando couber	Obras, projetos e serviços
5	Memoriais descritivos e de cálculos, cronogramas, especificações técnicas, orçamentos e demais documentos pertinentes, contemplando as disposições que constam do “Manual Orientativo - PCJ.T.MA.001/2021”	Obras e serviços
6	Ficha Resumo assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – Clique aqui .	Todos
7	Cronograma físico-financeiro assinado pelo representante legal e responsável técnico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – Clique aqui .	Todos
8	Planilha de Orçamento assinada pelo representante legal e responsável técnico, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – Clique aqui .	Todos
9	Memorial de Cálculo, o qual demonstre o cálculo da quantidade de horas/unidades consideradas para se chegar nos valores finais da planilha orçamentária	Todos
10	Ofício de parceria com a concessionária dos serviços de saneamento (apenas nos casos em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura ou autarquia), conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – Clique aqui .	Revisão de PMSB
11	Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) vigente, incluindo lei de aprovação	Revisão de PMSB, projetos e obras na área de esgotamento sanitário

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Item	Documento	Aplicabilidade
12	Declaração, assinada pelo responsável legal, de que as ações pleiteadas estão previstas no PMSB, indicando respectivo capítulo e página	Projetos e obras na área de esgotamento sanitário
13	Plano Diretor de Combate às Perdas de Água vigente (o Plano deve contemplar ao menos 70% do conteúdo mínimo definido no “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021”).	Ações de combate às perdas (intervenções)
14	Declaração, assinada pelo responsável legal, de que as ações pleiteadas estão: (i) previstas no Plano Diretor de Combate às Perdas do município, indicando respectivo capítulo e página; (ii) que as ações estão sendo executadas conforme a sequência prevista no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, Quadro 3, alínea “k”, item 5.2.3.	Ações de combate às perdas (intervenções)
15	Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR) vigente, acompanhado de Declaração, assinada pelo responsável legal, de que as ações pleiteadas estão previstas no PMSR, indicando respectivo capítulo e página.	Substituição de fossas negras – área rural
16	Indicação, em mapa, da área de intervenção no contexto das classes de criticidade do Plano das Bacias (PBH) PCJ 2020-2035, de acordo com a Figura 21.20 – Mapa síntese – Saneamento Rural, do Relatório Síntese do PBH. As orientações para a formulação do mapa estão disponíveis no site da Agência das Bacias PCJ - Clique aqui .	Substituição de fossas negras – área rural
17	Documentação técnica mínima, conforme as regras do Manual Orientativo - PCJ.T.MA.001/2021.	Elaboração de projetos e obras (em qualquer temática)
18	Licenças, autorizações e outorgas válidas inerentes à obra/objeto.	Empreendimentos estruturais e projetos executivos

Observações:

* A ART solicitada no item 1.7 a) do Anexo 3 do MPO-FEHIDRO deve ser específica e com a descrição “Elaboração de Termo de Referência/Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro para (inserir Título do Empreendimento)”.

** Os arquivos devem estar em formato digital editável e, para os documentos que necessitam de assinatura, deve ser apresentado o PDF assinado digitalmente (padrão ICP Brasil);

*** O “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021” e outros documentos fornecidos pela Agência das Bacias PCJ estão disponíveis para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>).

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo V – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

CADASTRO SINFEHIDRO E PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

A relação de documentos obrigatórios para cadastro da proposta no sistema é descrita a seguir.

Item	Documento	Aplicabilidade
01	Todos os documentos do Anexo IV, com as versões aprovadas na etapa de adequação técnica e financeira, assinados digitalmente (conforme couber) e com as certidões negativas de débitos atualizadas.	Todos
02	Declaração de contrapartida, assinada pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – Clique aqui .	Todos
03	Declaração de regime de execução do empreendimento, assinado pelo representante legal, conforme modelo disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ – Clique aqui .	Todos
04	Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos, assinado pelo representante legal (somente para obras e serviços)	Obras e serviços
05	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO-FEHIDRO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas	Quando couber

Certidões negativas **atualizadas**, com validade, no mínimo, na data de protocolo no Sinfehidro, conforme segue:

07	Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos
08	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) atualizada, do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos
09	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada, instituída pela Lei Federal no 12.440/2011 do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos
10	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) atualizada, do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos
11	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) atualizada - somente para municípios (administração direta) do tomador e dos parceiros (se houver)	Todos

Observações:

*A ausência de qualquer documento listado neste Anexo (IV) impossibilita a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;

**As assinaturas devem ser em formato digital com padrão ICP Brasil.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Anexo VI – Deliberação dos Comitês PCJ nº 535/25, de 11/12/2025

ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

I - Priorização para “Revisão de PMSB”

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “Revisão de PMSB” foi calculado considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, para os temas de: “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário”, “Coleta e Transporte de Esgotos Sanitários”, “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes”, “Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo” e “Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio”, utilizando-se como critério de desempate o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo dados do IBGE (2022).

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Atibaia	1º	Monte Alegre do Sul	33º
Campinas	2º	Capivari	34º
Valinhos	3º	Holambra	35º
Joanópolis	4º	Cabreúva	36º
Nazaré Paulista	5º	Mairiporã	37º
Campo Limpo Paulista	6º	Indaiatuba	38º
Americana	7º	Pedreira	39º
Bragança Paulista	8º	Morungaba	40º
Piracaia	9º	Iracemápolis	41º
Jarinu	10º	Santa Bárbara d'Oeste	42º
Amparo	11º	Rio Claro	43º
Jundiaí	12º	Piracicaba	44º
Bom Jesus dos Perdões	13º	Cordeirópolis	45º
Louveira	14º	Ipeúna	46º
Sumaré	15º	Santa Gertrudes	47º
Várzea Paulista	16º	Mombuca	48º
Rio das Pedras	17º	Pinhalzinho	49º
Hortolândia	18º	Limeira	50º
Itupeva	19º	Nova Odessa	51º
Paulínia	20º	Santa Maria da Serra	52º
Rafard	21º	Charqueada	53º
Artur Nogueira	22º	Salto	54º
Jaguariúna	23º	Elias Fausto	55º
Tuiuti	24º	Águas de São Pedro	56º
Itatiba	25º	Corumbataí	57º
Vinhedo	26º	Socorro	58º
Santo Antônio de Posse	27º	Analândia	59º
Cosmópolis	28º	Itirapina	60º
Monte Mor	29º	Dois Córregos	61º
Vargem	30º	Torrinha	62º
Pedra Bela	31º	Saltinho	63º
São Pedro	32º	Mogi Mirim	64º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

II - Priorização para “Elaboração de PMSR”

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação de “Elaboração de PMSR” foi calculado considerando-se a somatória das áreas de contribuição enquadradas na Classe 5 (prioridade máxima) pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município e o total de habitantes em área rural com inadequabilidade na área de esgotamento sanitário e resíduos sólidos, por município, segundo o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Atibaia	1º	Ipeúna	36º
Campinas	2º	Cordeirópolis	37º
Limeira	3º	Santa Bárbara d'Oeste	38º
Bragança Paulista	4º	Charqueada	39º
Amparo	5º	Cabreúva	40º
Nazaré Paulista	6º	Itirapina	41º
Jundiaí	7º	Elias Fausto	42º
Socorro	8º	Nova Odessa	43º
Itupeva	9º	Joanópolis	44º
Jarinu	10º	Rio Das Pedras	45º
Piracicaba	11º	Itu	46º
Rio Claro	12º	Vinhedo	47º
Artur Nogueira	13º	Cosmópolis	48º
Pinhalzinho	14º	Pedreira	49º
Piracaia	15º	Tietê	50º
Mogi Mirim	16º	Dois Córregos	51º
Monte Mor	17º	Mombuca	52º
Valinhos	18º	Bom Jesus Dos Perdões	53º
Itatiba	19º	Analândia	54º
Holambra	20º	Paulínia	55º
São Pedro	21º	Santa Gertrudes	56º
Indaiatuba	22º	Campo Limpo Paulista	57º
Louveira	23º	Torrinha	58º
Pedra Bela	24º	Santa Maria Da Serra	59º
Sumaré	25º	Iracemápolis	60º
Tuiuti	26º	Rafard	61º
Capivari	27º	Americana	62º
Vargem	28º	Várzea Paulista	63º
Santo Antônio De Posse	29º	Mairiporã	64º
Monte Alegre Do Sul	30º	Salto	65º
Corumbataí	31º	Saltinho	66º
Serra Negra	32º	Hortolândia	67º
Engenheiro Coelho	33º	Anhembi	68º
Morungaba	34º	Botucatu	69º
Jaguariúna	35º		

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

III - Priorização para “Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas” e “Obras, serviços e equipamentos visando o controle das perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água”

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação de “Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas” e “Obras, serviços e equipamentos visando o controle das perdas hídricas em sistemas de abastecimento de água” corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Perdas Hídricas”.

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Sumaré	1º	Águas de São Pedro	31º
Louveira	2º	Piracicaba	32º
Cordeirópolis	3º	Hortolândia	33º
Jundiaí	4º	Pinhalzinho	34º
Indaiatuba	5º	Itupeva	35º
Valinhos	6º	Paulínia	36º
Vinhedo	7º	Monte Mor	37º
Jarinu	8º	Itatiba	38º
Charqueada	9º	Santo Antônio de Posse	39º
Rio das Pedras	10º	Atibaia	40º
Santa Bárbara D'Oeste	11º	Amparo	41º
Iracemápolis	12º	Bom Jesus dos Perdões	42º
Campinas	13º	Pedreira	43º
São Pedro	14º	Vargem	44º
Cabreúva	15º	Tuiuti	45º
Holambra	16º	Americana	46º
Santa Gertrudes	17º	Limeira	47º
Mairiporã	18º	Ipeúna	48º
Artur Nogueira	19º	Joanópolis	49º
Nova Odessa	20º	Itirapina	50º
Saltinho	21º	Analândia	51º
Bragança Paulista	22º	Monte Alegre do Sul	52º
Jaguariúna	23º	Piracaia	53º
Cosmópolis	24º	Pedra Bela	54º
Campo Limpo Paulista	25º	Rafard	55º
Várzea Paulista	26º	Corumbataí	56º
Capivari	27º	Mombuca	57º
Rio Claro	28º	Santa Maria da Serra	58º
Morungaba	29º	Elias Fausto	59º
Salto	30º	Nazaré Paulista	60º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

IV – Priorização para “Elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais”

Os critérios de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “Elaboração de Planos Diretores de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais” foram estipulados conforme segue: (i) grupo I – Municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Jundiaí, os quais são abrangidos no Plano Diretor de Macrodrrenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Jundiaí, com ordem de prioridade definida pela maior população inserida na respectiva bacia hidrográfica; (ii) grupo II – Municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Capivari, os quais são abrangidos no Plano Diretor de Macrodrrenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Capivari, com ordem de prioridade definida pela maior população inserida na respectiva bacia hidrográfica; (iii) grupo III – Demais municípios das Bacias PCJ, considerando o número de ocorrências registradas pelos municípios na Defesa Civil, conforme aponta o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, utilizando-se como critério de desempate a menor “Taxa de cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana”, segundo as informações mais recentes do SNIS (indicador IN021)

Nome do Município	Ordem de Prioridade	Nome do Município	Ordem de Prioridade
	Grupo I		Grupo III
Jundiaí	1º	Americana	29º
Indaiatuba	2º	Itatiba	30º
Várzea Paulista	3º	Amparo	31º
Campo Limpo Paulista	4º	Limeira	32º
Itupeva	5º	Serra Negra	33º
Cabreúva	6º	Piracaia	34º
Salto	7º	Nazaré Paulista	35º
Mairiporã	8º	Botucatu	36º
Jarinu	9º	Bom Jesus dos Perdões	37º
Atibaia	10º	Mogi Mirim	38º
Itu	11º	Paulínia	39º
Nome do Município	Grupo II	Socorro	40º
Campinas	12º	Jaguariúna	41º
Monte Mor	13º	Santa Maria da Serra	42º
Louveira	14º	Joanópolis*	43º
Capivari	15º	Pedreira	44º
Vinhedo	16º	Anhembi	45º
Elias Fausto	17º	Torrinha	46º
Valinhos	18º	Iracemápolis	47º
Rafard	19º	Tuiuti*	48º
Hortolândia	20º	Águas de São Pedro	49º
Mombuca	21º	Dois Córregos	50º
Rio das Pedras	22º	Itu	51º
Tietê	23º	São Pedro**	52º
Nome do Município	Grupo III	Itirapina	53º
Sumaré	24º	Holambra	54º
Rio Claro	25º	Cosmópolis*	55º
Bragança Paulista	26º	Monte Alegre do Sul*	56º
Piracicaba	27º	Analândia*	57º
Santa Bárbara D’Oeste	28º		

Observações: * Para os municípios de Joanópolis, Tuiuti, Monte Alegre do Sul e Analândia foram considerados os dados de 2019, e para o município de São Pedro os dados de 2018, tendo em vista a inexistência de tais dados em 2020 no SNIS.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

V – Priorização para “Estudos de viabilidade para aumento de regularização de vazões em mananciais existentes e novos barramentos”

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “Estudos de viabilidade para aumento de regularização de vazões em mananciais existentes e novos barramentos” foi calculado considerando-se o “Resultado da priorização para estudos de mananciais alternativos” do Plano das Bacias PCJ 2020-2023. Os critérios de desempate utilizados foram: (i) menor IN055 – Índice de atendimento de água (%) do SNIS, sendo que os municípios que não informaram dados no SNIS foram dispostos ao final da listagem; (ii) maior IN049 – Índice de perdas do sistema de distribuição de água (%) do SNIS, sendo que os municípios que não informaram dados no SNIS foram elencados ao final da listagem de priorização; (iii) projeção de população conforme dados da Fundação SEADE (2022), sendo mais prioritário o município com maior população projetada.

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Indaiatuba	1º	Ipeúna	31º
Sumaré	2º	Bom Jesus dos Perdões	32º
Valinhos	3º	Elias Fausto	33º
Hortolândia	4º	Morungaba	34º
Itupeva	5º	Santo Antônio de Posse	35º
Cordeirópolis	6º	Saltinho	36º
Rio das Pedras	7º	Monte Alegre do Sul	37º
Vinhedo	8º	Várzea Paulista	38º
Jaguariúna	9º	Limeira	39º
Louveira	10º	Iracemápolis	40º
Nova Odessa	11º	Bragança Paulista	41º
Campinas	12º	Rafard	42º
Jundiaí	13º	Charqueada	43º
Atibaia	14º	Mombuca	44º
Artur Nogueira	15º	Mairiporã	45º
Capivari	16º	Itirapina	46º
Cosmópolis	17º	Nazaré Paulista	47º
Santa Bárbara d'Oeste	18º	Águas de São Pedro	48º
Piracicaba	19º	Americana	49º
Monte Mor	20º	São Pedro	50º
Cabreúva	21º	Salto	51º
Pedra Bela	22º	Santa Gertrudes	52º
Tuiuti	23º	Paulínia	53º
Vargem	24º	Amparo	54º
Corumbataí	25º	Campo Limpo Paulista	55º
Pinhalzinho	26º	Itatiba	56º
Jarinu	27º	Pedreira	57º
Joanópolis	28º	Rio Claro	58º
Analândia	29º	Piracaia	59º
Santa Maria da Serra	30º	Holambra	60º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

VI – Priorização para “Elaboração de estudos ou projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos” e “Ampliações e melhorias dos sistemas de coleta de esgotos”

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações “Elaboração de estudos ou projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos” e “Ampliações e melhorias dos sistemas de coleta de esgotos” corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Coleta de Esgotos Sanitários”, utilizando-se como critérios de desempate: (i) a maior carga de DBO remanescente não coletada; (ii) menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo dados do IBGE (2022).

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Jarinu	1º	Capivari	36º
Mairiporã	2º	Monte Alegre do Sul	37º
Nazaré Paulista	3º	Pedra Bela	38º
Piracaia	4º	Socorro	39º
Atibaia	5º	Nova Odessa	40º
Campo Limpo Paulista	6º	Artur Nogueira	41º
Itupeva	7º	Rio das Pedras	42º
Monte Mor	8º	Elias Fausto	43º
Louveira	9º	São Pedro	44º
Hortolândia	10º	Pedreira	45º
Bragança Paulista	11º	Morungaba	46º
Vinhedo	12º	Holambra	47º
Campinas	13º	Ipeúna	48º
Sumaré	14º	Analândia	49º
Valinhos	15º	Cordeirópolis	50º
Vargem	17º	Itirapina	51º
Cabreúva	18º	Rafard	52º
Joanópolis	19º	Mombuca	53º
Várzea Paulista	20º	Corumbataí	54º
Indaiatuba	21º	Águas de São Pedro	55º
Jundiaí	22º	Saltinho	56º
Tuiuti	24º	Mogi Mirim	57º
Santo Antônio de Posse	25º	Dois Córregos	58º
Bom Jesus dos Perdões	26º	Santa Maria da Serra	59º
Itatiba	27º	Santa Gertrudes	60º
Jaguariúna	28º	Torrinha	61º
Americana	29º	Limeira	62º
Paulínia	30º	Iracemápolis	63º
Cosmópolis	31º	Santa Bárbara d'Oeste	64º
Charqueada	32º	Piracicaba	65º
Pinhalzinho	33º	Rio Claro	66º
Salto	34º	Capivari	67º
Amparo	35º		68º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

VII – Priorização para “Elaboração de estudos ou projetos para a implantação de novas ETEs visando tratamento secundário” e “Implantação das ETEs projetadas e melhorias das ETEs existentes” e “Implantação de Unidades de Tratamento de Lodo nas ETAs”

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações “Elaboração de estudos ou projetos para a implantação de novas ETEs”, “Implantação das ETEs projetadas e melhorias das ETEs existentes” e “Implantação de Unidades de Tratamento de Lodo nas ETAs” corresponde à priorização final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário”, utilizando-se como critério de desempate a maior carga de DBO remanescente, conforme dados do Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Rio das Pedras	1º	Monte Mor	33º
Bom Jesus dos Perdões	2º	Vinhedo	34º
São Pedro	3º	Itupeva	35º
Rafard	4º	Piracaia	36º
Americana	5º	Várzea Paulista	37º
Sumaré	6º	Louveira	38º
Capivari	7º	Pedreira	39º
Artur Nogueira	8º	Salto	40º
Santa Bárbara d’Oeste	9º	Iracemápolis	41º
Rio Claro	10º	Nazaré Paulista	42º
Monte Alegre do Sul	11º	Nova Odessa	43º
Pedra Bela	12º	Cabreúva	44º
Tuiuti	13º	Mogi Mirim	45º
Indaiatuba	14º	Cordeirópolis	46º
Atibaia	15º	Charqueada	47º
Amparo	16º	Santa Gertrudes	48º
Santo Antônio de Posse	17º	Pinhalzinho	49º
Jaguariúna	18º	Joanópolis	50º
Campinas	19º	Holambra	51º
Hortolândia	20º	Vargem	52º
Piracicaba	21º	Ipeúna	53º
Jundiaí	22º	Saltinho	54º
Itatiba	23º	Morungaba	55º
Campo Limpo Paulista	24º	Elias Fausto	56º
Mairiporã	25º	Analândia	57º
Santa Maria da Serra	26º	Mombuca	58º
Limeira	27º	Socorro	59º
Cosmópolis	28º	Itirapina	60º
Valinhos	29º	Corumbataí	61º
Bragança Paulista	30º	Águas de São Pedro	62º
Paulínia	31º	Dois Córregos	63º
Jarinu	32º	Torrinha	64º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

VIII – Priorização para “Elaboração de estudos de melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes” e “Implantação das melhorias das ETEs projetadas e retrofit de ETEs para remoção de nutrientes”

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações “Elaboração de estudos ou projetos de melhorias da eficiência ETEs na remoção de nutrientes” e “Implantação das melhorias das ETEs projetadas e retrofit de ETEs para remoção de nutrientes” foi estabelecido considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para os temas de “Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo” e “Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio”, utilizando-se como critério de desempate (i) o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), (ii) maior população estimada, segundo dados do IBGE (2010).

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Campinas	1º	Holambra	33º
Valinhos	2º	Jaguariúna	34º
Paulínia	3º	Piracicaba	35º
Atibaia	4º	Elias Fausto	36º
Itatiba	5º	Mombuca	37º
Vinhedo	6º	Capivari	38º
Americana	7º	Artur Nogueira	39º
Amparo	8º	Cordeirópolis	40º
Bragança Paulista	9º	Cosmópolis	41º
Tuiuti	10º	Pedreira	42º
Monte Alegre do Sul	11º	Santa Gertrudes	43º
Pedra Bela	12º	Santa Maria da Serra	44º
Cabreúva	13º	Santa Bárbara d'Oeste	45º
Jundiaí	14º	Limeira	46º
Várzea Paulista	15º	Salto	47º
Campo Limpo Paulista	16º	Nova Odessa	48º
Louveira	17º	Monte Mor	49º
Joanópolis	18º	São Pedro	50º
Jarinu	19º	Indaiatuba	51º
Nazaré Paulista	20º	Águas de São Pedro	52º
Vargem	21º	Itirapina	53º
Morungaba	22º	Dois Córregos	54º
Itupeva	23º	Socorro	55º
Hortolândia	24º	Charqueada	56º
Rio das Pedras	25º	Torrinha	57º
Piracaia	26º	Ipeúna	58º
Bom Jesus dos Perdões	27º	Analândia	59º
Pinhalzinho	28º	Corumbataí	60º
Santo Antônio de Posse	29º	Rio Claro	61º
Rafard	30º	Mogi Mirim	62º
Sumaré	31º	Mairiporã	63º
Iracemápolis	32º	Saltinho	64º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

IX – Priorização para “Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes”

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes” foi estabelecido considerando-se os municípios inseridos em Áreas de Contribuição (AC) enquadradas na Classe 5, seguidos da Classe 4, 3, 2 e 1, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035. A ordem de prioridade, dentro dos grupos, considerou a maior extensão, em metros quadrados, da área do município inserida na referida AC. Para a hierarquização, será considerado o local de intervenção do empreendimento (conforme mapa a ser entregue pelo proponente – item 16 do Anexo IV), ou seja, no caso de ações propostas dentro de AC Classe 5, o município será hierarquizado dentro desta Classe, e assim por diante. Caso o município apresente proposta que abranja áreas localizadas em mais de uma classe, será considerado, para a hierarquização, aquela com prioridade mais elevada.

Municípios	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Muito alta prioridade	Alta prioridade	Média prioridade	Baixa prioridade	Muito baixa prioridade
Atibaia	1º	9º	28º	35º	49º
Amparo	2º	5º	20º	37º	-
Campinas	3º	4º	2º	3º	14º
Artur Nogueira	4º	31º	13º	-	-
Itupeva	5º	34º	8º	-	43º
Socorro	6º	40º	-	-	-
Pinhalzinho	7º	21º	-	-	-
Limeira	8º	1º	24º	15º	23º
Jarinu	9º	13º	15º	41º	-
Louveira	10º	-	40º	46º	-
Piracaia	11º	14º	-	17º	9º
Holambra	12º	39º	35º	33º	-
Mogi Mirim	13º	11º	-	-	-
Jundiaí	14º	44º	3º	20º	8º
Bragança Paulista	15º	2º	5º	8º	-
Engenheiro Coelho	16º	41º	-	-	-
Valinhos	17º	20º	38º	-	30º
Monte Mor	18º	6º	25º	-	46º
Pedra Bela	19º	16º	18º	34º	-
Serra Negra	20º	43º	-	-	-
Nazaré Paulista	21º	3º	-	45º	47º
Monte Alegre do Sul	22º	15º	-	-	-
Morungaba	23º	28º	6º	-	-
Santo Antônio de Posse	24º	8º	-	-	-
Bom Jesus dos Perdões	25º	30º	-	-	22º
Vinhedo	26º	-	22º	42º	36º
Indaiatuba	27º	18º	17º	28º	13º
Tuiuti	28º	12º	31º	-	-
Jaguariúna	29º	26º	36º	24º	24º
Cosmópolis	30º	32º	19º	22º	26º
Itatiba	31º	7º	14º	18º	31º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

X - Priorização para “Substituição de sistemas rudimentares de tratamento de esgoto (fossa negra) por sistemas mais eficientes”

Municípios	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Muito alta prioridade	Alta prioridade	Média prioridade	Baixa prioridade	Muito baixa prioridade
Hortolândia	32º	24º	-	43º	40º
Cabreúva	33º	25º	34º	-	28º
Mairiporã	34º	37º	-	23º	-
Campo Limpo Paulista	35º	42º	27º	44º	33º
Cordeirópolis	-	10º	-	30º	45º
Rio Claro	-	17º	1º	1º	41º
Itu	-	19º	-	-	48º
Sumaré	-	22º	26º	31º	25º
Nova Odessa	-	23º	39º	-	39º
Vargem	-	27º	32º	9º	-
Pedreira	-	29º	21º	21º	-
Iracemápolis	-	33º	-	36º	16º
Americana	-	35º	-	29º	15º
Corumbataí	-	36º	9º	10º	29º
Salto	-	38º	-	32º	38º
Joanópolis	-	45º	41º	16º	3º
Capivari	-	46º	7º	26º	6º
Santa Bárbara D'oeste	-	47º	10º	25º	11º
Elias Fausto	-	48º	4º	-	-
Santa Gertrudes	-	49º	30º	12º	42º
São Pedro	-	-	11º	5º	2º
Charqueada	-	-	12º	14º	35º
Piracicaba	-	-	16º	2º	1º
Rio Das Pedras	-	-	23º	6º	18º
Paulínia	-	-	29º	19º	21º
Ipeúna	-	-	33º	4º	32º
Águas De São Pedro	-	-	37º	38º	-
Rafard	-	-	42º	27º	20º
Itirapina	-	-	-	7º	7º
Mombuca	-	-	-	11º	27º
Tietê	-	-	-	13º	50º
Analândia	-	-	-	39º	10º
Saltinho	-	-	-	40º	37º
Várzea Paulista	-	-	-	47º	34º
Santa Maria Da Serra	-	-	-	-	4º
Dois Córregos	-	-	-	-	5º
Torrinha	-	-	-	-	12º
Anhembi	-	-	-	-	17º
Botucatu	-	-	-	-	19º
Brotas	-	-	-	-	44º

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ORDEM DE PRIORIDADE PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

XI - Priorização para “Implantação das tecnologias de desinfecção projetadas”

O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “Implantação das tecnologias de desinfecção projetadas” foi estabelecido considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para o tema de “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes”, utilizando-se como critério de desempate a maior “Carga remanescente de coliformes (NMP/100mL.dia)” descrita no referido Plano.

Município	Ordem de Prioridade	Município	Ordem de Prioridade
Joanópolis	1º	Monte Mor	33º
Atibaia	2º	Pedra Bela	34º
Artur Nogueira	3º	Piracicaba	35º
Amparo	4º	Limeira	36º
Jaguariúna	5º	Nova Odessa	37º
Cosmópolis	6º	Mombuca	38º
Bragança Paulista	7º	Águas de São Pedro	39º
Nazaré Paulista	8º	Rio das Pedras	40º
Holambra	9º	Tuiuti	41º
Piracaia	10º	Charqueada	42º
Rafard	11º	Pinhalzinho	43º
Pedreira	12º	Corumbataí	44º
Ipeúna	13º	Americana	45º
Sumaré	14º	Santa Bárbara d'Oeste	46º
Rio Claro	15º	Indaiatuba	47º
Campinas	16º	Capivari	48º
São Pedro	17º	Vinhedo	49º
Cordeirópolis	18º	Paulínia	50º
Hortolândia	19º	Monte Alegre do Sul	51º
Campo Limpo Paulista	20º	Cabreúva	52º
Jarinu	21º	Vargem	53º
Santo Antônio de Posse	22º	Elias Fausto	54º
Jundiaí	23º	Analândia	55º
Louveira	24º	Saltinho	56º
Valinhos	25º	Santa Maria da Serra	57º
Várzea Paulista	26º	Mairiporã	58º
Itatiba	27º	Salto	59º
Morungaba	28º	Mogi Mirim	60º
Santa Gertrudes	29º	Socorro	61º
Iracemápolis	30º	Itirapina	62º
Bom Jesus dos Perdões	31º	Dois Córregos	63º
Itupeva	32º	Torrinha	64º